# MUNICÍPIO DA LAPA
# ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 465

Lapa, 10 de Outubro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 067/2012, que Institui no Município da Lapa o "DIA DE LOUVOR E ADORAÇÃO A DEUS, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

Jonathan Dar
Comite Regimental

10/10/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 921 / 2012
11/10/2012 - 13:48
Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

# PROJETO DE LEI Nº 067, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

*Súmula*: "Institui no Município da Lapa o "DIA DE LOUVOR E ADORAÇÃO A DEUS, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Lapa, o Dia de Louvor e Adoração a Deus, a ser celebrado anualmente.

Art. 2º - A data para realização do referido evento será no último domingo de setembro de cada ano.

Parágrafo único - A data mencionada nesse artigo passará a constar do calendário de eventos do Município da Lapa.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de outubro de 2012.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 067, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei tem objetivo instituir o Dia de Louvor e Adoração a Deus como forma de respeito e reverência que a sociedade como um todo deve, sendo que a instituição desse dia tem como objetivo a reflexão da vida cotidiana, através da atribuição de um momento especial de Louvor e Adoração a Deus.

Temos que relembrar o que afirma o preâmbulo da nossa Carta Magna – Constituição Federal de 1988:

> **"Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, *sob a proteção de Deus*, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL."**

Através da invocação da proteção de Deus, nossa Constituição Federal nos faz refletir sobre a possibilidade do recurso de proteção por Deus, não como força normativa, mas como atributo de agradecimento ao Criador.

O próprio Supremo Tribunal Federal já decidiu que sobre a ausência de força normativa da Invocação da proteção de Deus:

> **EMENTA: CONSTITUCIONAL. CONSTITUIÇÃO: PREÂMBULO. NORMAS CENTRAIS. Constituição do Acre. I. - Normas centrais da Constituição Federal: essas normas são de reprodução obrigatória na Constituição do Estado-membro, mesmo porque, reproduzidas, ou não, incidirão sobre a ordem local. Reclamações 370-MT e 383-SP (RTJ 147/404). II. - Preâmbulo da Constituição: não constitui norma central. Invocação da proteção de Deus: não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa. III. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 2076, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 15/08/2002, DJ 08-08-2003 PP-00086 EMENT VOL-02118-01 PP-00218)**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Assim, a instituição do Dia de Louvor e Adoração a Deus não tem força normativa no âmbito de obrigação de prestação de culto, mas como forma de reflexão para aqueles dispostos à devida referência a Deus.

Citamos o Padre Wagner Augusto Portugal, no endereço eletrônico http://www.catequisar.com.br/texto/colunas/pewagner/30.htm:

> **O Brasil é um estado laico, mas não é um estado ateu, tanto assim que a Constituição Federal em seu prólogo invoca Deus da forma seguinte: "Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL".**
> **Com efeito, o Brasil nasceu sob a invocação de Deus e se organizou sob a proteção da cruz e nossa tradição, durante anos, foi sempre pautada na crença em Deus. A princípio, toda essa cultura nos foi legada pela Igreja Católica. Os primeiros colégios eram católicos, as universidades eram católicas, o povo, em sua maioria, era católico. Hoje, todavia, somos uma nação em que convivem os mais diversos credos e as mais diversas formas de expressar essa crença. Mas, ante o princípio da igualdade de direitos, previstos no artigo 5º, caput da Constituição Federal, todos os credos devem conviver em harmonia em direitos e obrigações. A intolerância religiosa foi e é, ainda hoje, motivo de muitas desavenças entre os povos e muitas das guerras atuais têm como gênese conflitos inter-religiosos.**

Assim, a instituição do Dia de Louvor e Adoração a Deus não tem força normativa no âmbito de obrigação de prestação de culto, mas como forma de reflexão para aqueles dispostos à devida referência a Deus.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Diante do exposto, convido, portanto, os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar este projeto, contribuindo, dessa forma, para reflexão da vida cotidiana, através da atribuição de um momento especial de Louvor e Adoração a Deus.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Outubro de 2012.

*Paulo César Flates Furiati*
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

# *PROJETO DE LEI Nº 067/2012*

**Autor:** Executivo Municipal
**Súmula:** Institui no Município da Lapa o Dia de Louvor e Adoração a Deus, e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 11/10/2012.**
**Apresentado em Expediente do Dia 11/10/2012.**

**Á COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 15/10/2012.**

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
*PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN*
*CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT*
*JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

# *PROJETO DE LEI Nº 067/2012*

**Autor:** Executivo Municipal
**Súmula:** Institui no Município da Lapa o Dia de Louvor e Adoração a Deus, e dá outras providências.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

**LAPA** em 15/10/2012

*ACYR HOFFMANN*
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
*PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN*
*CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT*
*JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

# *PROJETO DE LEI Nº 067/2012*

**Autor:** Executivo Municipal
**Súmula:** Institui no Município da Lapa o Dia de Louvor e Adoração a Deus, e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 11/10/2012.**
**Apresentado em Expediente do Dia 11/10/2012.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

_____

Em 15/10/2012

_____
*ACYR HOFFMANN*
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em ____/____/2012

_____
*Relator*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
*PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN*
*CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT*
*JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

**PARECER**

Projeto de Lei nº 67/2012.

Súmula: Institui no Município da Lapa o "DIA DE LOUVOR E ADORAÇÃO A DEUS", e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 067 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a instituição no Município do Dia de Louvor e Adoração a Deus, a ser celebrado anualmente no ultimo domingo de setembro de cada ano, sendo que tal data passará a constar no calendário de eventos do Município.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6° - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de outubro de 2012.

Acyr Hoffmann
Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

# PARECER

Projeto de Lei nº 67/2012.

Súmula: Institui no Município da Lapa o "DIA DE LOUVOR E ADORAÇÃO A DEUS", e dá outras providências.

Busca-se através do Projeto de Lei numero 067 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, a instituição no Município do Dia de Louvor e Adoração a Deus, a ser celebrado anualmente no ultimo domingo de setembro de cada ano, sendo que tal data passará a constar no calendário de eventos do Município.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado incentiva a cultura religiosa em nosso Município, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Lapa, em 25 de outubro de 2012.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

**SUBSTITUTIVO GERAL**

**Projeto de Lei nº 67/2012**

O Vereador que esta subscreve, com fulcro no art. 121, II, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte **SUBSTITUTIVO GERAL** ao Projeto de Lei nº 067/2012, conforme segue:

**Sumula:** Institui no Município da Lapa um dia especial de louvor e adoração a Deus, evento a ser celebrado no ultimo domingo de setembro de cada ano.

**Art. 1º**. - Fica instituído, no âmbito do Município da Lapa um dia especial de louvor e adoração a Deus, evento este a ser celebrado no ultimo domingo de setembro de cada ano:

**Parágrafo único**: A data mencionada neste artigo passará a constar do calendário de eventos do Município da Lapa, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias à implantação e divulgação da presente Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2012.

José Francisco Hoffmann

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 962 / 2012
26/10/2012 - 20:06
Responsável: INE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 89/2012**

**Autor**: Executivo Municipal

**Súmula**: Institui no Município da Lapa um dia especial de louvor e adoração a Deus, evento a ser celebrado no ultimo domingo de setembro de cada ano.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

***Art. 1º*** - Fica instituído, no âmbito do Município da Lapa um dia especial de louvor e adoração a Deus, evento este a ser celebrado no ultimo domingo de setembro de cada ano:

**Parágrafo único**: A data mencionada neste artigo passará a constar do calendário de eventos do Município da Lapa, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias à implantação e divulgação da presente Lei.

***Art. 2°*** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de outubro de 2012.

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**
*Presidente*

**WILMAR JOSÉ HORNING**
*1º Secretário*